

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE *SOFTWARE* E ATENDIMENTO TÉCNICO**

**Nº 002/2012.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**

CIDADE: PRACINHA

ESTADO: SÃO PAULO

ENDEREÇO: Av. Santos Dumont nº 198 – Centro – CEP 17790-000

CNPJ: 01.860.019/0001-70

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CIDADE: SAQUAREMA

ESTADO: RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Rua Coronel Madureira nº 40 – Loja 14 – Centro

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de *Software* e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

## **CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE *SOFTWARE* E ATENDIMENTO TÉCNICO**

**Nº 002/2012**

### **1. PARTES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.860.019/0001-70, localizada na Avenida Santos Dumont nº 198, Centro, na cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **SEVERINO CARREIRO DE ALMEIDA FILHO**, portador do CPF nº 069.722.198-92, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede à Rua Coronel Madureira nº 40, Loja 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo **Sr. Roberlei César Fernandes**, portador do CPF 058.748.998-71, na qualidade de **CONTRATADA**.

### **2. OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

### **3. PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/03/2012, e com término em 14/03/2013, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

**a)** Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

**b)** Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

**c)** Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

**4.1.1.** Para cumprimento da letra b, do item 4.1., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do *software* adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**4.2.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes à assessorias técnicas estão especificados nos itens **2.3.** e **2.4.** do Anexo 1.

**4.2.1.** Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

**4.2.2.** Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

- 4.2.3.** As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item **2.3** e **2.4** do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta.
- 4.3.** A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4.** Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5.** Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.6.** A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-63 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**.
- 4.8.** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.
- 4.9.** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte. À execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 4.11.** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Lucélia (SP) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pracinha (SP), 15 de março de 2012

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**Severino Carreiro de Almeida Filho**  
**Presidente**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**Roberlei César Fernandes**  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Rogério Gomes de Andrade  
RG n.º 24.403.569-6

2- \_\_\_\_\_  
Cérgio Roque Ferrigatto  
RG n.º 7.638.101-SSP/SP.

## ANEXO 1

### CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE *SOFTWARE* ATENDIMENTO TÉCNICO

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO *SOFTWARE*

***Nomes dos Softwares:***

- CP/PL LOA/IA/RF: Sistema de Contabilidade-Planejamento Lei Orçamentária Anual-Informações Automatizadas-Responsabilidade Fiscal.
- GP: Sistema de Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento
- ST: Sistema de Tesouraria
- PP: Sistema e Controle e Administração do Patrimônio

#### 2. ENCARGOS

- 2.1.** Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2.** Pelos serviços de atualização descritos no item **4.1.** do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

Valor	Vencimento:
- CP/PL LOA/IA/RF: R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)	
- GP: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)	
- ST: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)	
- PP: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)	
<b>Total por mês: R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais)</b>	Dia 25 do mês.

- 2.3.** Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens **4.2., 4.2.1 e 4.2.2.** deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 85,00

- 2.4.** As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5.** As despesas citadas no item **2.4.**, supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6.** O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7.** O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

- 2.7.1.** O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.7.2.** Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8.** A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9.** As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Pracinha (SP), 15 de março de 2012.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**Severino Carreiro de Almeida Filho**  
**Presidente**  
CONTRATANTE

---

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**Roberlei César Fernandes**  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

Testemunhas:

3- \_\_\_\_\_  
Rogério Gomes de Andrade  
RG n.º 24.403.569-6

4- \_\_\_\_\_  
Cérgio Roque Ferrigatto

RG n.º 7.638.101-SSP/SP.